



## LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2017

(ACRESCENTA OS INCISOS VII, VIII E IX AO ARTIGO 2º, ALTERA O ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 4º, INCISOS I E II AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR<sup>a</sup>. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Ouroeste, em sessão realizada no dia  
01 de março de 2.017, aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei..

**Art. 1º** - Fica acrescido no art. 2º da Lei  
Complementar nº 021/2014, os incisos VII, VIII e IX, que  
passara a obedecer a seguinte redação.

**Art. 2º** - :  
(...)

VII - Afastamento transitório de servidores  
ou de saída do serviço público;

VIII - Execução de serviços absolutamente  
transitórios e de necessidade esporádica;

IX - Não provimento de cargos efetivos em  
decorrência de pendências judiciais.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 3º da Lei  
Complementar nº 021/2014, que passara a obedecer a  
seguinte redação:

**Art. 3º** -  
(...)

19



**Parágrafo Primeiro** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**Parágrafo segundo** - Em caso de necessidade imperiosa da continuidade do serviço público, essencial ao cidadão, poderá o município contratar de forma direta durante o período que antecede o processo seletivo simplificado à que se refere o caput, até que se proceda ao provimento do cargo em processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 021/2014, que passara a obedecer a seguinte redação:

**Art. 4º** -

(...)


I - Até 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e VIII do art. 2º;

II - Até 12 (doze) meses, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, e IX, prorrogável por igual período de até 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão aplicados aos processos seletivos vigentes.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M Ouroeste, 02 de março de 2017

  
DR<sup>a</sup>. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

  
CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo